

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto: Construção do Prédio da Estratégia de
Saúde Familiar – U.B.S Centro II.**

SANTA FÉ DO SUL, 01 de março de 2024

Prefácio

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. INTRODUÇÃO

A implementação de uma unidade básica de saúde emerge como uma demanda essencial e iminente em toda comunidade, desempenhando um papel crucial no aprimoramento da saúde e na melhoria do bem-estar da população. Essa necessidade decorre da compreensão de que a saúde é um fator crucial para melhorar a qualidade de vida. Investir em cuidados de saúde eficazes não apenas beneficia indivíduos, mas também contribui para o progresso e bem-estar da sociedade como um todo. Uma unidade básica de saúde não apenas provê os serviços médicos necessários, mas também assume um papel crucial na promoção de hábitos saudáveis e na prevenção de doenças.

Além disso, a presença de uma unidade básica de saúde em uma comunidade contribui significativamente para o fortalecimento da interação entre profissionais de saúde, residentes e pacientes. Essa interconexão é essencial para criar um ambiente de saúde colaborativo e acolhedor, no qual todos os envolvidos se sintam participantes ativos do processo de cuidado. Assim, a construção da nova unidade de saúde em Santa Fé do Sul não se restringe apenas a atender à demanda básica de fornecer serviços de saúde; trata-se, na verdade, de um investimento futuro, construindo alicerces sólidos na promoção da saúde, prevenção de doenças e no desenvolvimento de uma comunidade saudável.

Paralelamente ao avanço da saúde comunitária, também serão considerados outros aspectos, como questões ambientais, mobilidade urbana e acessibilidade, durante e após a construção da nova unidade de saúde. Esses fatores, quando devidamente organizados, convergirão de forma harmoniosa para a melhoria da qualidade de vida da população, mesmo durante o período de construção, minimizando impactos ambientais e implementando medidas de inclusão social por meio da acessibilidade.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal reunir dados essenciais para justificar a instalação de uma nova unidade básica de saúde em Santa Fé do Sul. Apresentar as necessidades da Secretaria de Saúde na construção dessa unidade, servindo como referência para a tomada de decisões e o planejamento das atividades necessárias, garantindo um resultado final eficiente e duradouro. Ressalta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva da construção, como projetos executivos, licenciamentos e a obtenção de recursos financeiros. Assim, a realização deste estudo torna-se de extrema importância para assegurar a eficiência e a segurança do processo de infraestrutura para a construção de uma nova unidade básica de saúde, contribuindo de maneira significativa para a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade em geral.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente ETP visa a construção de uma nova unidade básica de saúde, ou seja, a Construção do Prédio da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua 03 esquina com a Rua 04 – Bairro centro, neste Município de Santa Fé do Sul.

2.2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

De acordo como corpo técnico desta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei 14133 de 2021 a presente construção é considerada como uma obra Especial, tendo em vista ser uma Edificação nova.

O processo de construção de uma unidade de saúde envolve diversas etapas, desde o projeto arquitetônico até a execução da obra. Isso inclui a preparação do terreno, fundações, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, paisagismo, entre outros aspectos. Muitos desses elementos são comuns a uma ampla variedade de projetos de construção, tornando a construção da unidade de saúde uma obra comum no sentido de seguir práticas padrão da construção civil, porém no âmbito da nova Lei de Licitação 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, para ser comum, a edificação deve preservar as características originais dos bens, o que não é o caso desta construção, visto que irá ser implantado um novo bem imóvel.

2.3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Unidade Básica de Saúde (UBS) e demais equipamentos ligados à saúde são importantes instrumentos para o bem estar da população local. A necessidade de investimentos no setor da saúde com oferta de qualidade ao cidadão de Santa Fé do Sul, é tratada pela municipalidade como demanda prioritária dentro do plano de ações, assim como o setor da Educação. Não obstante, a saúde de qualidade tem respaldo em um ambiente estruturado, capaz de permitir aos usuários e os profissionais um local propício para os atendimentos médico e de enfermagem, vacinação, cuidados materno-infantis, planejamento familiar, ações preventivas e acompanhamento de diversas doenças crônicas. A necessidade de construir esta nova unidade surge devido às condições atuais do prédio da UBS existente, o qual está alugado e mostra-se antiquado. Com o passar do tempo e o uso contínuo, o edifício sofreu deterioração, tornando necessária a realização de reformas e adaptações para assegurar a continuidade da prestação de um atendimento adequado à população. No entanto, o alto custo desses investimentos tornou-se inviável, especialmente considerando que se trata de um prédio alugado, o qual já incorre em despesas mensais de locação. Além disso, a nova unidade será localizada nas proximidades da UBS existente (que será desativada), o que facilitará o acesso dos usuários e manterá a mesma área de cobertura da Unidade Básica de Saúde que será substituída.

Vale ressaltar que o município possui grande parceria com os cursos do Centro Universitário de Santa Fé do Sul (UNIFUNEC), como por exemplo: Odontologia, medicina, enfermagem,

fisioterapia, dentre outros que estão diretamente ligados à saúde, e, que com as novas instalações haverá uma sala específica para esses alunos/estagiários para desenvolverem diversas atividades junto a população, melhorando significadamente ainda mais o atendimento à população local.

Figura 1. Localização do posto de saúde atual e do local de construção do novo posto de saúde.



Fonte: Aplicativo Google Earth Pro, 2024.

2.4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretária de Administração ressaltaram que o objeto em questão não foi inserido no Plano de Contratações Anual uma vez que o mesmo não fora realizado para o presente exercício. Esclarecendo que o setor de administração não elaborou o plano de contratação anual para o período corrente.

2.5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Conforme explanado no item 2.3, como parte de sua estratégia, a administração reconhece a importância das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o bem-estar da comunidade. Com isso evidente, busca resolver os problemas de deterioração do prédio da UBS existente, propondo como solução a construção de uma nova unidade com maior abrangência nas proximidades para garantir a acessibilidade e cobertura adequada. Os requisitos para contratação como projeto

básico, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro deverão acompanhar o processo, estando anexos ao ETP. A contratada será responsável pela execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, colaboradores e afins, assim como a garantia da construção pelo tempo mínimo exigido por lei.

De acordo com o Art.62 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para habilitação das empresas licitantes deverá ser apresentado um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes findando comprovar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, as quais serão exigidas apenas ao licitante vencedor no ato da contratação. As informações serão divididas em:

I - Jurídica:

- Apresentação de Contrato Social ou documentação correlata

II - Técnica:

- Comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil, registrado através da anotação expressa certificada pelo registro de pessoa jurídica do órgão competente CREA, como responsável técnico pela empresa licitante. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133. No decorrer da obra o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.
- Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em quantidades suficientes que demonstrem

capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Neste caso deverá ser comprovado quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo:

Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade em Licitação	Quantidade Mínima	Percentual (%)
ESTRUTURA METÁLICA	KG	1.511,40	755,70	50%
PISO EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL	M2	215,32	107,66	50%

Exigência em conformidade com §2º do Art. 67 da Lei 14.133

- Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta. A visita técnica será facultativa, caso a licitante deseje realiza-la deverá apresentar o Atestado de Visita devidamente assinado pelo servidor responsável pela contratante.

III – Fiscal, Social e Trabalhista:

- Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Apresentação de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Apresentação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Apresentação de certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração que a licitante não realiza trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV – Econômico-financeira:

- Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital;
- Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4º, inciso II do artigo 69, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

- Seguro garantia, ou depósito caução para garantia da obra será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/21e suas alterações;

Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

- a. Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- b. Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- c. Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).

A documentação a ser apresentada poderá ser original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

2.6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Corpo técnico da Secretária de Obras realizou o levantamento quantitativo e orçamentário da obra baseando-se na planilha de composições de serviços da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), versão 192, desonerada. A planilha quantitativa e orçamentária que compõem o ETP estão em anexo.

Vale ressaltar que a tabela referencial CDHU utilizada para orçar este objeto, é uma publicação que apresenta os custos de referência dos diversos serviços aplicados à construção civil, para fins de orçamento de um empreendimento, a partir do projeto e suas especificações técnicas. Foi criado pelo renomado Departamento de Edifícios de Obras Públicas - DOP, órgão que desenvolveu suas atividades desde 1844, nos tempos do Brasil Império, até 1991, em razão da necessidade de sistematização e ordenação dos trabalhos de sua competência, especificando nitidamente o que se pretendia executar em cada contrato. Em 1991, o DOP foi transformado

na Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, conforme disposições contidas na Lei Estadual nº 7.394, de 8 de julho de 1991, sendo que uma de suas atribuições é a de continuar com a responsabilidade de elaborar e divulgar um boletim de custos de obras e serviços. Assim, a partir das edições elaboradas pelo DOP, a CPOS desenvolveu sua própria versão para o citado boletim e o mantém atualizado, por meio de revisões periódicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 27.133, de 26 de junho de 1987. A pesquisa de preços dos insumos foi elaborada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas), esta pesquisa é realizada trimestralmente, de tal forma que o grupo de insumos é cotado no último mês de fechamento do trimestre.

Os insumos pesquisados pela FIPE são sempre de 1ª linha, obedecendo aos padrões de qualidade e segurança, visando atender as normas e especificações técnicas vigentes relativos aos materiais/equipamentos. Com a extinção da CPOS, autorizada pela Lei estadual nº 17056/19, em setembro de 2020 a CDHU passou a elaborar e divulgar o boletim, ferramenta essencial às contratações públicas.

2.7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme mencionado no item anterior o memorial de cálculo e o levantamento de mercado foram realizados de acordo com a planilha de composições da CDHU referência 192, desonerada. As planilhas com o levantamento quantitativo, financeiro e cronograma do prazo de 08 meses para a execução da obra estão anexas ao ETP.

2.8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme mencionado no item 2.6 o corpo técnico do setor de obras realizou o levantamento quantitativo com o devido memorial de cálculo e os custos de mercado de acordo com a planilha de composições da CDHU, a partir desses dados foi possível apurar o valor total global estimado para a construção da nova unidade de saúde de R\$801.989,80 já incluído os Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 20,34%, conforme os limites atribuídos no Acórdão 2622/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU).

2.9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Trata-se de regime de Contratação Indireta não integrada, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), porém sendo fornecido à Contratada todo suporte (Projeto Básico e detalhes Executivo) necessário para execução da construção, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a

responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada.

A contratação enquadra-se em serviços especiais de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade “Concorrência” com fulcro nos Artigos 6, inciso XXXVIII e 29 da lei nº14.133/21, possuindo ainda as seguintes características;

- Modalidade adequada para obra especial de grande vulto;
- Pré-qualificação técnica para desempenhar execução da obra;
- Maior competitividade entre as licitantes.

Dessa forma, considerando o tamanho e o valor da obra a ser executada, a solução que melhor se descreveu para o objeto a ser contratado foi o modelo de licitação (Concorrência).

2.10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento (não parcelamento), devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir maior flexibilidade na execução da obra. Embora a ideia seja não parcelar a obra como um todo, será possível que a empresa contratada (empreiteiro principal) subcontrate parte do trabalho para subempreiteiras especializadas. Contudo, é importante que essa subempreitada esteja em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e o empreiteiro principal continue sendo o responsável pelo gerenciamento total da obra.

Em resumo, o "não parcelamento de obras" será um fator prejudicial para a execução do objeto, pois enfatiza a importância de tratar a obra como uma unidade integrada, enquanto que o "parcelamento" permite a contratação de empresas especializadas para realizar partes específicas do projeto. Esse arranjo é comum na construção civil e pode envolver diferentes especialidades (subcontratações), como por exemplo serviços elétricos, hidráulicos, entre outros.

2.11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em análise geral, verifica-se que não haverá contratações correlatadas e/ou interdependentes neste processo, pois o projeto básico é bem definido possuindo início, meio e fim, sendo assim o processo licitatório não necessitará de contratações correlatadas e nem será interdependente.

2.12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O projeto básico bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foi desenvolvido e aprovado pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O serviço objeto dessa contratação será financiado com recurso oriundo de um financiamento junto à Caixa Econômica Federal, pela operação de crédito 07.100.0227.0000 – CEF – Lei nº 4.354 de 26/10/2022 no valor de R\$801.989,80 reais, conforme apresentado pela Relação de Despesa anexa ao ETP.

2.13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A construção da nova unidade básica de saúde trará diversos benefícios para a sociedade. Estes incluem a adequação às necessidades presentes e futuras da infraestrutura física, proporcionando melhor acesso para portadores de deficiências, idosos e gestantes. Além disso, sua localização privilegiada próxima à unidade existente manterá a mesma área de abrangência da UBS anterior. Isso resultará em economia para o município, que deixará de arcar com os custos de locação de um imóvel. A capacidade aumentada da nova unidade permitirá maior número de atendimentos aos usuários, pois comportará mais profissionais/estagiários. A expansão também implicará na criação de novos empregos, dado que mais colaboradores serão contratados para desempenhar funções adicionais.

2.14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos possui servidores capacitados e profissionalizados nas áreas de atuação pertinentes ao objeto, sendo;

- Engenheiro Civil responsável pela elaboração do projeto básico e pela fiscalização da execução dos serviços;
- Diretor de Obras responsável pela gestão do contrato;
- Administrador/Engenheiro Civil responsável pela fiscalização do contrato.

Todo o corpo técnico do setor de obras está apto e capacitado para a fiscalização e gestão do contrato da obra. As medidas de fiscalização in loco são uma das mais importantes para o correto desempenho das etapas da obra. O responsável pela fiscalização, passará pelo menos 2 vezes por semana na obra e estará disponível para sanar quaisquer outras dúvidas que por ventura a contratada tiver. Vale ressaltar que não poderão ser realizadas alterações no projeto básico sem o consentimento do corpo técnico capacitado da administração pública. O fiscal da obra terá livro de registro para anotações de possíveis ocorrências, o qual ficará anotado toda e qualquer eventualidade ocorrida no decorrer da construção. Da mesma forma, a contratada deverá manter em seu registro diário de obra.

2.15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

De acordo com o projeto básico, a área de implantação da nova unidade de saúde já é urbana e não terá problemas de impactos na vegetação, como desmatamento, tendo em vista que o espaço só há vegetação rasteira do tipo gramíneas. Todos os resíduos sólidos de construção que forem gerados ao decorrer da obra serão constantemente carregados e transportados para o aterro regular de resíduos sólidos que o município possui. Outro fator importante a ser mencionado está relacionado à área permeável que será mantida na parte externa da edificação. Será plantado uma grande área de gramíneas externamente, permitindo assim a percolação da água no solo, minimizando qualquer impacto referente ao acúmulo de água sobre o arruamento e/ou dutos de rede pluvial municipal. A respeito da possível poluição do solo, por meio de produtos químicos, o corpo técnico da secretária estará responsável por fiscalizar a aplicação desses produtos e seu correto descarte.

2.16- MATRIZ DE RISCO:

Tipo de Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação	Alocação
Atrasos no Cronograma	Alto	Alta	Realizar uma análise de riscos detalhada no início, utilizar tecnologias de construção eficientes, contratar empreiteiros experientes.	Contratada
Flutuação nos Custos de Materiais	Alta	Alta	Negociar contratos fixos com fornecedores, monitorar o mercado de materiais de	Contratante

			construção, considerar estoques estratégicos.	
Condições Climáticas Adversas	Média	Média	Planejar para a sazonalidade, ter planos alternativos para condições climáticas desfavoráveis.	Contratada
Qualidade da Mão de Obra	Alta	Alta	Realizar uma seleção rigorosa de empreiteiros, oferecer treinamento e supervisão constante, implementar práticas de controle de qualidade.	Contratada
Escassez de Recursos Financeiros	Alta	Alta	Realizar um plano anual de obras e estar com o valor da construção reservado.	Contratante
Problemas Ambientais	Baixa	Médio	Conduzir avaliações ambientais completas, adotar práticas sustentáveis, cumprir regulamentações ambientais.	Contratada
Insegurança no Canteiro de Obras	Média	Média	Implementar medidas de segurança rigorosas, fornecer treinamento em segurança, contratar segurança privada se necessário.	Contratada
Caso fortuito ou força maior	Baixa	Média	Adequação do objeto, aditamento, apostilamento, prorrogação de prazo de execução e/ou vigência do contrato	Contratante

2.16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar, conclui-se de forma favorável a implantação da nova unidade básica de saúde no bairro Centro. Como mencionado anteriormente, diversos elementos sustentam a viabilidade do projeto, tais como: a criação de empregos durante e após a construção, melhoria da qualidade de vida para os residentes dos

bairros beneficiados, incremento do bem-estar da população de Santa Fé do Sul, além de melhorias nos indicadores demográficos, socioeconômicos, de mortalidade, morbidade e fatores de risco. O impacto ambiental é praticamente mínimo. Em suma, o investimento é justificado pelo fato de que o acesso à saúde é um direito fundamental essencial que está ligado à garantia de qualidade de vida, sendo um dos direitos básicos da população. Por fim, a equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos opina como viável abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização dos serviços.

2.17- RESPONSÁVEIS:

Gledson Renan Salomão
Engenheiro Civil
CREA 506.9899.094

ANEXOS

- Anteprojeto;
- Relação de Despesas;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;